



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Administração
Setor Contratos e Convênios

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 014/2011

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado O **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 73.357.469.0001-56, sediado na Rua São João, nº 290 – Centro – Lagoa Santa/MG, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Rogério César de Matos Avelar, titular da Cédula de Identidade R.G. n.º M-1.083.665 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o n.º 371.628.106-91 doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **AGRA MOTORS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.** inscrito no CNPJ/MF 04.087.116/0001-60, sediada à Rua Menotti Mucelli – n.º 576 – KM 9,7 (Anel Rodoviário) - Bairro Glalijá Camargos – CEP: 30.532-270 – Belo Horizonte/MG, neste ato representada por Henrique de Alencar Amado inscrito no CPF/MF sob o nº 638.586.576-20 e CI nº M-2.451.673 SSP/MG e por Isnard Orlando Fernandes Araújo inscrito no CPF/MF sob o n.º 013.769.766-09 e CI n.º MG-11.164.707, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato administrativo, decorrente da Licitação na Modalidade de **Pregão nº 008/2011** em conformidade com o estabelecido na lei nº 10.520, de 17/07/02 e na lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e do Decreto Municipal nº 605, de 04/07/2006, têm entre si, em conformidade com o Processo de Licitatório nº 014/2011 justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Contrato tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO UTILITÁRIO, TIPO MICROÔNIBUS, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA**, conforme especificações constantes do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**, do Edital referenciado.

Parágrafo Único. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato serão realizados pela **Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária**, observado o disposto nos artigos 67 e 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.

§1º - A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução do serviço pelo **CONTRATANTE**, bem como a permitir o acesso às informações consideradas necessárias.

§2º - A Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária do **CONTRATANTE** atuará como Gestor deste Contrato.

§3º - O **CONTRATANTE** não se responsabilizará por eventuais contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

São condições gerais deste Contrato:

3.1. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo, assim como observará os preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Administração
Setor Contratos e Convênios

Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº. 8.666/93.

3.2. O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

3.3. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, sem autorização do **CONTRATANTE**, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

3.4. Qualquer tolerância por parte do **CONTRATANTE**, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela **CONTRATADA**, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o **CONTRATANTE** exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

3.5. A entrega do veículo, objeto deste Contrato serão dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas técnicas e legais, a eles pertinentes.

3.6. O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer objeto em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto no artigo 78 da Lei nº. 8.666/93 e aplicar as sanções previstas na Cláusula Décima.

3.7. A **CONTRATADA**, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade administrativa, civil e criminal, por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao **CONTRATANTE**, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao **CONTRATANTE** o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

3.8. O veículo deverá ter garantia mínima de 01 (um) ano a contar da data de seu recebimento pela Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância, sem limite de quilometragem.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO

4.1. Aperfeiçoada a autorização de fornecimento na forma prevista neste instrumento, estará a **CONTRATADA** obrigada a fornecer o veículo, no prazo e na(s) quantidade(s) prevista(s). Não será admitida a entrega do veículo pela **CONTRATADA**, nem o seu recebimento, sem que previamente tenha sido aperfeiçoada a respectiva Ordem de Fornecimento.

4.2. A **CONTRATANTE**, sempre que achar necessário poderá solicitar a **CONTRATADA** análise do veículo entregue, em local citado pela **CONTRATANTE**, onde à custa deste, deverá ser de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

4.3. É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a substituição do veículo fornecido em desacordo com as especificações. A empresa licitante deverá se responsabilizar pela garantia do veículo que será entregue;

4.4. Deverão ser previstos no orçamento os custos resultantes da entrega do veículo licitado, incluindo materiais e equipamentos que forem de responsabilidade da **CONTRATADA**.

4.5. O Município de Lagoa Santa, através da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com o previsto neste contrato, podendo aplicar o disposto no art. 87, da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Administração
Setor Contratos e Convênios

3

4.6. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente e integralmente, após a verificação da conformidade do objeto com as especificações qualitativas e quantitativas e conseqüente aceitação.

4.7. O fornecedor deverá entregar o veículo de forma IMEDIATA, no prazo máximo de **90 (noventa)** dias corridos, após o recebimento da Ordem de Fornecimento expedida pelo setor de compras da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa/MG, de acordo com a especificação contida no edital.

4.8. O veículo requisitado deverá ser entregue na sede da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, situada à Rua São João, nº 290 – Centro, no horário de 08:00 às 18:00, com acompanhamento de um representante da Secretaria Municipal de Saúde.

4.9. Se, na entrega do objeto, o mesmo não estiver em conformidade com o solicitado neste Termo de Referência ou houver mau funcionamento de qualquer item, a empresa terá **05 (cinco) dias úteis**, para sanar todas as pendências.

4.10. O veículo deverá ser entregue de acordo com as especificações descritas no Anexo I – Termo de Referência e no prazo citado no item 4.7. A arte das logomarcas a serem utilizadas na plotagem do veículo serão encaminhadas com a Ordem de Fornecimento.

4.10.1. A plotagem do veículo com as seguintes artes das logomarcas Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, Secretaria Municipal de Saúde e Chegar Bem.

4.11. O aceite do objeto deste Termo de Referência não isenta o fornecedor de se responsabilizar pelas garantias previstas em lei, ou vícios de fabricação que por ventura vierem ocorrer.

4.12. O traslado para as eventuais correções deverão ser efetuados por conta da **CONTRATADA**, não oferecendo ônus para a contratante.

4.13. Fica por conta da **CONTRATADA** todo e qualquer ônus referente a salário, horas extras, adicionais e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados.

4.14. A Prefeitura Municipal de Lagoa Santa/MG reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com as especificações e condições constantes no instrumento convocatório, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações das partes:

I - Da CONTRATADA:

5.1. Indicar, no ato da assinatura deste Contrato e sempre que ocorrer alteração, 1 (um) preposto para representá-la junto a **CONTRATANTE**, devendo este preposto responder por todos os assuntos relativos à execução do presente Contrato e atender tempestivamente aos chamados do **CONTRATANTE**;

5.2. Após a homologação do processo licitatório, o ganhador, através do representante legal, será convocado para a assinatura do contrato, a qual será dado o prazo máximo de **3 (três) dias úteis**, contados a partir do recebimento do ato convocatório, para comparecimento e assinatura, no horário estabelecido, no Setor de Contratos, situado na rua São João, 290, centro/Lagoa



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Administração
Setor Contratos e Convênios

4

Santa - MG. Em concordância com o artigo 40, inciso II e o artigo 64 da Lei 8.666/93, a Administração Pública estabelece que o ganhador que não comparecer no prazo determinado, sofrerá penalidades, sob infortúnio de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 desta lei.

5.3. Quando o fornecedor não atender à convocação para firmar contrato decorrente do preço ou não retirar ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificar os motivos para a Administração ou apresentar justificativa não aceita pela mesma, poderá esta convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, por ITEM, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.4. Manter, durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado, mantendo assim, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

5.5. Cumprir dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste instrumento.

5.6. Zelar e garantir a boa qualidade do fornecimento, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público.

5.7. Designar funcionário responsável, para o contato empresa/ prefeitura.

5.8. Responsabilizar-se pelo transporte do veículo até o local determinado pela contratante, bem como pelo seu descarregamento;

5.9. Todas as despesas com impostos, taxas e demais tributos e contribuições incidentes sobre o objeto contratual correrão a expensas da **CONTRATADA**.

5.10. Assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento do veículo, de acordo com o especificado em sua proposta;

5.11. Ressarcir a Prefeitura ou terceiros por eventuais danos ou prejuízos causados inclusive por seus empregados ou prepostos, no desempenho do fornecimento;

5.12. Tomar todas as providências e cumprir as obrigações estabelecidas na legislação de acidente de trabalho quando forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;

5.13. Responsabilizar pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e sinistros, alimentação, transporte, armazenamento e outros resultantes desta execução.

5.14. Apresentar Nota Fiscal/Fatura, e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos e o atendimento de providências necessárias ao fiel desempenho das obrigações aqui mencionadas;

5.15. Fornecer o veículo dentro do melhor padrão de qualidade, confiabilidade e em estrita conformidade com as especificações deste instrumento;

5.16. Cumprir os prazos previstos neste Termo ou outros fixados pelo **CONTRATANTE**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Administração
Setor Contratos e Convênios

5

5.17. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Contrato, bem como as cláusulas deste, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o **CONTRATANTE** de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da **CONTRATADA**;

5.18. Na possibilidade do não cumprimento de quaisquer das condicionantes acima descritas por parte da contratada, esta se sujeitará às sanções administrativas previstas neste instrumento.

5.19. Dentro do prazo de vigência deste contrato, fica a **CONTRATADA** obrigada a cumprir o quantitativo estipulados na Cláusula Primeira deste Contrato e no **ANEXO I** do Edital, conforme autorização do órgão requisitante.

II – Do CONTRATANTE:

Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, são obrigações da Contratante:

5.20. Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada na execução do fornecimento, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-la;

5.21. Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato e dos Termos Aditivos que venham a ser firmados.

5.22. Designar um servidor responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

5.23. Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da empresa contratada, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização, ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.

5.24. Comunicar a empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com a aquisição do veículo.

5.25. Rejeitar, no todo o veículo se a empresa vencedora o entregar fora das especificações deste termo de referência.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 194.000,00** (Cento e noventa e quatro mil reais), que serão pagos à **CONTRATADA**, após a devida comprovação da entrega do veículo nas condições exigidas.

EMPRESA: AGRA MOTORS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. CNPJ: 04.087.116/0001-60						
ITEM	QT	UN	DESCRIÇÃO DO OBJETO:	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	01	UN	ONIBUS MICROÔNIBUS 0KM ANO DE FABRICAÇÃO 2011, MOTOR DIANTEIRO, TURBO AFTERCOOLER ELETRÔNICO, MOVIDO A DIESEL COM MÍNIMO DE 150 CV DE POTENCIA	VOLARE MARCOPOLO	R\$194.000,00	R\$194.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Administração
Setor Contratos e Convênios

6

		<p>TRAÇÃO TRASEIRA COM RODADO DUPLO. FREIO DE ACIONAMENTO A AR (SERVIÇO E ESTACIONAMENTO) COM TAMBORES E LONAS NAS QUATRO RODAS. CAIXA DE MARCHAS 5 À FRENTE E 1 A RÉ DIREÇÃO HIDRÁULICA SUSPENSÃO COM FEIXES DE MOLAS, AMORTECEDORES E BARRA ESTABILIZADORA (DIREÇÃO E TRASEIRA) O VEÍCULO DEVERÁ SER NA COR BRANCA BITOLA DIANTEIRA MÍNIMA DE 1875 MM PESO BRUTO TOTAL MÍNIMO DE 8500 KG LARGURA MÍNIMA EXTERNA DE 2200 MM FREIO MOTOR COMPRIMENTO MÍNIMO EXTERNO DE 8085 MM ALTURA MÍNIMA DE 1900 DISTANCIA ENTRE EIXOS MÍNIMA DE 4200 MM TANQUE DE COMBUSTÍVEL DE NO MÍNIMO 150 LITROS CAPACIDADE DE TRAÇÃO MÍNIMA DE 11000 KG 26 POLTRONAS FIXAS EM TECIDO OU EM CURVIM + ESPAÇO CADEIRANTE +ESPAÇO MOTORISTA ELEVADOR PARA DEFICIENTE CORTINAS CINTOS DE SEGURANÇA EM TODOS OS BANCOS CINTOS DE TRÊS PONTAS PARA O MOTORISTA E PARA O BANCO AO LADO FARÓIS DE NEBLINA TERCEIRA LUZ DE FREIO TACÓGRAFO DIÁRIA OU SEMANAL TOMADA DE AR NO TETO CONJUGADO A SAÍDA DE EMERGÊNCIA PORTA COM ACIONAMENTO A AR COMANDADO PELO MOTORISTA O VEÍCULO DEVERÁ SER NA COR BRANCA.</p>		
VALOR TOTAL: R\$194.000,00 (CENTO E NOVENTA E QUATRO MIL REAIS)				

6.2. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Secretaria Municipal de Fazenda em até de 30 (trinta) dias, por processo legal, após a devida comprovação da entrega, e emissão e apresentação de nota fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Administração
Setor Contratos e Convênios

7

6.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados, ficando isento o **CONTRATANTE** de arcar com quaisquer ônus.

6.4. Se o objeto não for entregue conforme condições deste contrato, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao reajustamento de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A dotação orçamentária para o exercício de 2011, destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no processo pela área competente da **CONTRATANTE**, sob a seguinte rubrica:

Ficha	Dotação
300	02.07.01.10.302.0016.2119.4.4.90.52.00

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. A vigência do contrato de **04 (quatro) meses** a partir da assinatura do contrato.

8.2. Podendo ser rescindido antes deste prazo, por conveniência e oportunidade administrativa, com a possibilidade da sua prorrogação, nos termos da Lei 8.666/93.

8.3. As alterações contratuais pactuadas pelas partes, necessárias à adequação do presente contrato aos fins públicos almejados pelo **CONTRATANTE**, bem como a prorrogação de que trata o item anterior, serão formalizadas por meio de termo aditivo ao presente instrumento.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido:

9.1. Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº. 8.666/93.

9.2. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

9.3. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

§1º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS SANÇÕES E DAS MULTAS

10.1. Se a **CONTRATADA** deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Administração
Setor Contratos e Convênios

8

fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo **CONTRATANTE**.

10.2. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, bem como o descumprimento total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com a Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I - advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar a garantia contratual;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, por prazo definido no art. 24º, do Decreto 1024/2010;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com a Prefeitura Municipal de Lagoa Santa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 31 do Decreto 1024/2010.

§ 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal, caso os valores não sejam suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia no prazo máximo de 10 dias a contar da aplicação ou cobrado judicialmente.

§ 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula artigo poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº. 014/2011, Pregão nº. 008/2011, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência ao instrumento convocatório



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Administração
Setor Contratos e Convênios

9

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no "Minas Gerais", Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, nos termos do parágrafo único, do artigo 61 da Lei Federal 8.666/93, a cargo do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Lagoa Santa/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

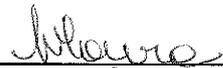
E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas, para que surtam um só efeito.

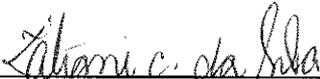
Lagoa Santa, 28 de fevereiro de 2011.


MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG
ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
CONTRATANTE


AGRA MOTORS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA
HENRIQUE DE ALENCAR AMADO


ISNARD ORLANDO FERNANDES ARAÚJO

TESTEMUNHAS: 
CPF: 029013696.26


CPF: 046758736-18